

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Autoria: Vereadora Professora Lusa.

Dispõe sobre a inclusão da Bíblia no acervo das bibliotecas das escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da Bíblia Sagrada no acervo das bibliotecas das escolas da rede pública municipal, como obra de relevante valor cultural, histórico, literário e filosófico.

Art. 2º - A disponibilização da Bíblia nas bibliotecas escolares terá caráter facultativo, não obrigatório, sendo assegurado o respeito à liberdade religiosa, de crença e de consciência, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - A Bíblia poderá ser utilizada como fonte de consulta para estudos culturais, históricos, literários e éticos, vedada qualquer forma de proselitismo religioso no ambiente escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover a aquisição dos exemplares observando critérios técnicos, orçamentários e a diversidade de traduções reconhecidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, em 28 de janeiro de 2026.


ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora